

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2017

Minuta de Resolução que prorroga, com base na Resolução CNPE nº 4/2017, publicada do Diário oficial da união em 10/02/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.

| | | |
|-------|-------|---|
| 09:00 | 09:30 | Recepção de expositores e registro de participantes. |
| 09:30 | 09:45 | Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência. |
| 09:45 | 10:00 | Exposição do tema pela Superintendência de Exploração. |
| 10:00 | 11:30 | Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições |
| 11:30 | 12:00 | Comentários finais e encerramento. |

Regras de Participação na Audiência Pública

✓ **Objetivos da Audiência Pública:**

- recolher subsídios e informações para o processo decisório referente à minuta de Resolução de prorrogação, com base na Resolução CNPE nº 4/2017, do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão vigentes, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, com condicionantes;
- propiciar aos agentes econômicos e aos interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública.

✓ **Caberá ao presidente:**

- conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como tomar atitudes para o fiel cumprimento da sessão;
- decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

✓ **Manifestações:** terão prioridade as inscrições realizadas previamente.

Regras de Participação na Audiência Pública

A manifestação oral previamente escrita deverá ser realizada em até 10 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante as apresentações.

✓ **Comentários:** Respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta sessão poderão, a critério do presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência na página eletrônica www.anp.gov.br.

✓ **Súmula da audiência:** Será submetida à Diretoria Colegiada da ANP e publicada na página da ANP na Internet: www.anp.gov.br.

Audiência Pública 5/2017

Minuta de Resolução que prorroga, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.

Rafael Bastos da Silva

Superintendente de Exploração

Superintendência de Exploração - SEP/ANP

03 de abril de 2017

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA
DOU de 10/02/2017 (nº 30, Seção 1, pág. 2)

Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 11ª Rodada de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e X, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo no 48000.001875/2016-21, e considerando que:

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma continental relativos à 11ª Rodada de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial, têm solicitado à ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

Art. 1º - Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Gerada a Proposta de Ação nº 135/2017

- Propõe à Diretoria Colegiada da ANP a Prorrogação da Fase de Exploração dos blocos oriundos das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, em decorrência de dificuldades técnicas, logísticas, operacionais e econômicas, com base na Resolução CNPE nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017.

- Nota Técnica nº 016/2017/SEP

Dificuldades dos concessionários no cumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos (PEMs) pactuados, para as 11ª e 12ª Rodadas;

| Rodada | Blocos Assinados | Término 1º Período | PEM (UTs) Contratado | PEM Realizado |
|-------------|------------------|--------------------|----------------------|---------------|
| 11ª - Terra | 71 | Ago-2016/Ago-2017 | 170.649,00 | 37% |
| 11ª - Mar | 49 | Ago-2018 | 47.474,00 | 5% |
| 12ª - Terra | 62 | Mai-2017/Mai-2018 | 99.481,00 | 13% |

- Nota Técnica nº 016/2017/SEP

- Dificuldades dos concessionários no cumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos (PEMs) pactuados, para as 11ª e 12ª Rodadas;
- exigências com relação aos processos de licenciamento ambiental muito maiores e mais demoradas do que o vislumbrado inicialmente;
- necessidade de estudos geológicos e geofísicos mais detalhados em função do desconhecimento e complexidade inerente às áreas de fronteira exploratória;
- dificuldades logísticas e operacionais em águas profundas de regiões remotas;
- Fatos relacionados à desvalorização do preço do petróleo, após a realização das 11ª e 12ª Rodadas, que demandam maior critério técnico nos estudos geológicos e geofísicos para a seleção dos prospectos, bem como otimização de custos da campanha exploratória.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS RESOLUÇÃO Nº XX , DE XX DE XXXXXXX DE 2017

Prorroga, com base na Resolução CNPE nº 4/2017, publicada do Diário oficial da união em 10/02/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta resolução, com condicionantes.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº **xxxx**, de **xx** de **xxxxxxx** de 2017, considerando:

Que Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017, resolve em seu Art 1º *“Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*;

Que na citada Resolução o CNPE, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei nº 9478/1997, reconhece o *“desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo...”* e que *“não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial”*;

Que a 12ª Rodada de Licitações (Rodada) foi realizada apenas cerca de 7 meses após a 11ª Rodada, tendo sofrido todos os mesmos efeitos com relação ao *“desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo”*.

Que os prazos do 1º. Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se exaurindo e até o momento cerca de 37% do Programa Exploratório Mínimo (PEM) foi concluído; o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar dar-se-á em meados de 2018 e até o momento cerca de 5 % do PEM foi realizado; e o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 12ª Rodada dar-se-á em meados de 2017, sendo que até o momento cerca de 13% do PEM foi realizado.;

Que a situação de atraso no processo exploratório com relação aos prazos atualmente estabelecidos para estes blocos vem afetando quase que indiscriminadamente os concessionários de todos os portes, com a constatação de que se não houver prazo exploratório adicional, haverá, de fato, uma devolução maciça de Contratos de Concessão na Fase de Exploração;

Resolve:

Art. 1º Com base na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017, aprovar a prorrogação da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitação e **vigentes** na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP, **condicionado** a:

a) que os concessionários estejam **plenamente adimplentes** com todas as obrigações dos contratos cuja Fase de Exploração será prorrogada, em especial o pagamento das Participações Governamentais; e

b) que seja(m) apresentada(s), até o fim do Período Exploratório em curso, **Garantia(s) Financeira(s)** para o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido com prazo de validade 180 dias superior ao novo prazo exploratório.

Art. 2º A concessão de tal prorrogação à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a **Devolução de Prazo**, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

Art. 3º Os Contratos de Concessão que eventualmente já tiveram a Fase de Exploração prorrogada por razões relacionadas ao “desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo”, não estão sujeitos à esta resolução.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

16 empresas e instituições manifestaram interesse em participar da audiência

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| ✓ Petrogal Brasil S.A. | ✓ BP Energy do Brasil Ltda. |
| ✓ Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. | ✓ Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil |
| ✓ IBP | ✓ Nova Petróleo S.A. |
| ✓ OceanPact Serviços Marítimos AS | ✓ Ouro Preto Óleo e Gás S.A. |
| ✓ Queiroz Galvão E&P | ✓ Trench, Rossi e Watanabe Advogados |
| ✓ STR Projetos e Participações | ✓ Pentágono Investimento |
| ✓ OGE óleo gás energia | ✓ Global Geophysical |
| ✓ Petrobras | ✓ Machado Meyer Advogados |

- Participantes inscritos: 36
- Inscrições para exposição oral: 2 (IBP)

- Fase de Consulta Pública - **dia 13/03/2017 a 22/03/2017**, totalizando duas sugestões.

| Empresa ou Instituição | Resumo | Posição da ANP |
|------------------------|---|--|
| Ecopetrol | <p>Propôs inclusão de parágrafo único ao artigo 2º da seguinte forma:</p> <p><i>“Parágrafo único: Nas hipóteses de Devolução de Prazo já concedida ou a conceder, o prazo de 2 (dois) anos será adicionado ao prazo devolvido ou a devolver ao concessionário.”</i></p> | <p><i>Não acatar, pois o caput do art. 2º prevê que a prorrogação não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder.</i></p> |

| Empresa ou Instituição | Resumo | Posição da ANP |
|--|---|--|
| <p>IBP (Carta E&P 39/2017 de 22/03/2017)</p> | <p>O IBP ressalta que a extensão de prazo deve ser tratada sem prejuízos de prorrogações já concedidas ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito, força maior, ou de causas alheias à conduta dos concessionários</p> | <ul style="list-style-type: none"> ✓ <i>o caput do art. 2º prevê que a prorrogação não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder.</i> ✓ <i>o art. 3º exclui apenas os casos em que a prorrogação já concedida foi fundamentada no “desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo”</i> |

A todos os agentes econômicos e aos demais interessados que encaminharam opiniões e sugestões no sentido de enriquecer a Resolução que prorroga o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta Resolução.

CONTATO

Moisés Vieira Pinto

Assessor da Superintendência de Exploração
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo
Superintendência de Exploração - SEP/ANP
fase_exploracao@anp.gov.br